



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.473, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011, ALTERADO PELA LEI Nº 5.702, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.  
Projeto de Lei nº 246/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O art. 3º da Lei nº 5.473, de 4 de novembro de 2011, que estabelece suplementação de pagamento para o vale alimentação, alterado pela Lei nº 5.702, de 23 de agosto de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 3º.** O pagamento do Prêmio Assiduidade terá vigência até 31 de março de 2015, podendo ser majorado a qualquer momento, conforme disponibilidade orçamentária.”

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ODELI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas